

CADERNO DE ENCARGOS

Ref: CPG42021 - Matérias Primas - F&B

Parte I

Do contrato

Artigo 1.º

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas, jurídicas e técnicas, a incluir nos contratos a celebrar – de acordo com as especificações técnicas adiante descritas na Parte II – na sequência do procedimento pré-contratual destinado à aquisição de produtos Food and Beverage (F&B), necessários para a realização de aulas práticas, no âmbito das licenciaturas e mestrados lecionados e eventos ou projetos organizados pela Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril (ESHTE).

Artigo 2.º

Definições

Para efeitos do presente Caderno de Encargos, apresentam-se ou adotam-se as seguintes definições:

CCP – Códigos dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 30 de Agosto;

Contrato – contrato a celebrar entre a entidade adjudicante e o adjudicatário nos termos do presente caderno de encargos;

ESHTE - Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril

Órgão competente para a decisão de contratar – Presidente da ESHTE;

Entidade Adjudicante – Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril;

Adjudicatário – entidade convidada a quem se adjudica a execução do contrato.

Artigo 3.º

Forma e documentos contratuais

1 - Os contratos serão reduzidos a escrito

2 - Fazem parte integrante dos contratos os seguintes documentos:

- a) Os suprimientos dos erros e omissões do caderno de encargos identificados pelas entidades convidadas, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao caderno de encargos;
- c) O presente caderno de encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.

3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem que nele se dispõe.

Artigo 4.º

Duração do contrato

O presente contrato vigora desde a sua assinatura até 31 de Dezembro de 2021.

Artigo 5.º

Obrigações do adjudicatário

1 - São deveres gerais do co-contratante:

- a) Cumprir as condições fixadas no contrato, na proposta e no caderno de encargos;
- b) Fornecer os bens com isenção, independência, zelo e competência;
- c) Fornecer os bens à entidade adjudicante, conforme as características técnicas e especificações do presente caderno de encargos;

d) Fornecer os bens no horário indicado pela ESHTe, consoante a natureza das situações, entre as 09:00 e as 17:00 horas, conforme solicitação.

e) Informar a ESHTe sobre o estado dos assuntos, sempre que tal lhe for solicitado pelo Presidente ou pessoa por este indicada;

f) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à entidade adjudicante, o fato que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;

g) Prestar à ESHTe, de forma correcta e fidedigna, as informações referentes às condições em que são prestados os serviços;

h) Obter os documentos de que necessite para o fornecimento dos bens cuja entrega não seja da responsabilidade da ESHTe, ou solicitar estes documentos, em caso contrário;

i) Deter as autorizações, registos, patentes, licenças e/ou demais requisitos e/ou direitos similares, necessários ao pontual cumprimento das obrigações assumidas com a celebração do contrato;

2 - Caso, na execução do contrato, a ESHTe seja demandada por violação de quaisquer requisitos ou direitos mencionados nas alíneas g) e h) do número anterior, o prestador de serviços indemniza-a de todas as despesas que, em consequência, haja de suportar e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Artigo 6.º

Obrigações da entidade adjudicante

Constituem obrigações da entidade adjudicante:

a) Pagar, no prazo de 60 dias, após entrega regular das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas depois de concretizada a entrega do bem.

Artigo 7.º

Patentes, licenças e marcas registadas

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

Artigo 8.º

Alterações ao contrato

- 1 - Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
- 2 - A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, a outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação a data em que pretende ver introduzida a alteração;
- 3 - O contrato pode ser alterado pela forma e com os fundamentos, limites e consequências estabelecidos nos artigos 311.º e seguintes do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 9.º

Cessão da posição contratual

Não é permitida a cessão da posição contratual

Artigo 10.º

Subcontratação

- 1 - Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.
- 2 - Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pelo fornecimento dos bens objeto do contrato.

Artigo 11.º

Preço base

- 1 - Com referência ao custo de contratos anteriores similares e consultas de mercado, o preço base total é fixado em 22.952,82€ (vinte e dois mil novecentos e cinquenta e dois euros e oitenta e dois cêntimos), que equivale ao valor total dos lotes que constituem o procedimento, nos seguintes montantes:

Lote 1 - Peixes, crustáceos e produtos aquáticos – 9.410,75 Euros;

2. Lote 2 – Produtos de pastelaria – 2.472,51 Euros;
3. Lote 3 – Descartáveis – 4.892,37 Euros;
4. Lote 4 – Descartáveis pastelaria – 982,76 Euros;
5. Lote 5 – Produtos de limpeza – 655,28 Euros;
6. Lote 6 – Equipamentos proteção individual – 4.159,35 Euros;
7. Lote 7 – Produtos farmácia – 379,80 Euros;

Artigo 12.º

Boa-fé

1 - As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Parte II

Especificações técnicas

Artigo 13.º

Âmbito dos Serviços

1 - A Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril pretende adquirir produtos que deverão ser fornecidos nas suas instalações de acordo com a lista abaixo:

Lote 1 - Peixes, crustáceos e produtos aquáticos				
Código	Designação	Unidade	Qtd	IVA
1.1	ameijoja japónica fresca, sc.1Kg	kg	10	1,06
1.2	ameijoja legítima fresca, sc. 1KG	kg	10	1,06
1.3	atum fresco , Kg	kg	20	1,06
1.4	bacalhau filete fresco, kg	kg	12	1,06
1.5	berbigão fresco , 1Kg	kg	8	1,06
1.6	besugo fresco, Kg	kg	4	1,06
1.7	cação inteiro fresco , Kg	kg	12	1,06
1.8	Camarão de Espinho fresco	kg	2	1,06

1.9	cantaril fresco, Kg	kg	6	1,06
1.10	carapau fresco +- 250grs, Kg	kg	12	1,06
1.11	carapau pequeno +-100grs., Kg	kg	8	1,06
1.12	cavala fresca +-400gr. , Kg	kg	4	1,06
1.13	chicharro fresco 600gr. , Kg	kg	4	1,06
1.14	choco fresco com tinta , Kg +-400gr	kg	20	1,06
1.15	conquilha fresca , sc.1Kg	kg	6	1,06
1.16	Corvina fresca, Kg	kg	6	1,06
1.17	delicias do mar 250gr.	kg	5	1,06
1.18	dourada 300/400 aquacultura fresca , Kg	kg	80	1,06
1.19	dourada fresca +/- 1 kg	kg	60	1,06
1.20	enguia fresca, Kg	kg	4	1,06
1.21	Espadarte fresco, Kg	kg	4	1,06
1.22	garoupa fresca , Kg	kg	12	1,06
1.23	imperador fresco , Kg	kg	10	1,06
1.24	linguado fresco , Kg	kg	20	1,06
1.25	lingueirão fresco , sc.1Kg	kg	12	1,06
1.26	Lula media fresca Kg	kg	40	1,06
1.27	mexilhão fresco , sc.1Kg	kg	30	1,06
1.28	Moreia fresca, Kg	kg	4	1,06
1.29	ostra fresca, Kg	kg	8	1,06
1.30	Ouriço Fresco,	kg	2	1,06
1.31	pargo legitimo fresco, Kg	kg	30	1,06
1.32	peixe espada branco fresco, Kg	kg	10	1,06
1.33	peixe espada preto fresco , Kg	kg	20	1,06
1.34	peixe Galo fresco, Kg	kg	4	1,06
1.35	perca fresca, kg	kg	10	1,06
1.36	percebe fresco, Kg	kg	4	1,06
1.37	pescada fresca, kg	kg	6	1,06
1.38	pescada Nº4 inteira congelada kg	kg	30	1,06
1.39	polvo cru, congelado 1-2Kg 119 584 2212	kg	60	1,06
1.40	pregado aquacultura fresco , Kg	kg	20	1,06
1.41	raia fresca, Kg	kg	8	1,06
1.42	robalo 300gr./400gr aquacultura fresco , Kg	kg	80	1,06
1.43	ruivo fresco , Kg	kg	8	1,06
1.44	Safio Congelado posta sc.1Kg	kg	10	1,06
1.45	safio fresco , Kg	kg	6	1,06
1.46	salmao 4/5 , Kg	kg	120	1,06

1.47	salmonete fresco, Kg	kg	12	1,06
1.48	sarda fresca, Kg	kg	6	1,06
1.49	Sardinha congelada kg	kg	20	1,06
1.50	sardinha fresca, Kg	kg	12	1,06
1.51	tamboril fresco, kg	kg	20	1,06
1.52	truta arco-íris fresca 300gr.	kg	8	1,06

Lote 2 - Produtos de pastelaria

Código	Designação	Unidade	Qtd	IVA
2.1	acucar em po , Pct.14Kg	unid	2	1,23
2.2	abobora verde laminada caldeada , pct10Kg	unid	1	1,23
2.3	abobora vermelha laminada caldeada , pct10Kg	unid	1	1,23
2.4	amendoa moida sem pele cx 5Kg	unid	25	1,23
2.5	brilho neutro , balde 5Kg	unid	4	1,23
2.6	coco seco ralado, sc.10Kg	unid	3	1,23
2.7	doce de gila , balde de 14 Kg	unid	2	1,23
2.8	figo caldeado cx 10 kg	unid	1	1,23
2.9	fruta sortido cristalizada picada, pct10Kg	unid	2	1,23
2.10	glucose , balde 5Kg	unid	6	1,23
2.11	levedura seca panificação emb 500 gr cx 10 kg	unid	2	1,23
2.12	margarina croissant , cx10Kg	unid	4	1,23
2.13	margarina folhados , cx.10Kg	unid	4	1,23
2.14	margarina massas , cx10Kg	unid	4	1,23
2.15	papel siliconizado , 60*40 emb. 500 folhas	unid	10	1,23
2.16	pera metades caldeada cx 10 kg	unid	1	1,23
2.17	saco pasteleiro descartavel Uso culinário 40cm emb 100	unid	10	1,23
2.18	spray desmoldante , 1/2Litro, CX.6uNID	unid	3	1,23

Lote 3 - Descartáveis

Código	Designação	Unidade	Qtd	IVA
3.1	agitador de cafe madeira , embaladas C/12000	unid	1	1,23
3.2	baloes de agua , pct.100Unid	unid	6	1,23
3.3	blondas (P/café) brancas redilhadas Ø 9 cm , 500Unid	unid	2	1,23
3.4	bolsa talheres papel cx 1000	unid	1	1,23
3.5	caixa de fosforos de cozinha , 100Unid	unid	12	1,23
3.6	carga para cifao co2 , 8gr. de CO2 puro Caixa C/24 Unid.	unid	1	1,23
3.7	carga para cifao NO2 , 8gr. Caixa C/10 Unid.	unid	6	1,23
3.8	colheres de gelado ecologicas saco C/100 Unid.	unid	10	1,23
3.9	colheres de sobremesa ecologicas , Saco C/100	unid	20	1,23
3.10	colheres descartaveis ecologicas , Saco C/100	unid	20	1,23

3.11	copos de agua descartaveis cartao 200ml Saco C/100	unid	50	1,23
3.12	copos de cafe descartaveis cartao 80ml Saco C/100	unid	50	1,23
3.13	faca descartavel ecologica , Saco C/100	unid	20	1,23
3.14	fio norte para uso culinario	unid	12	1,23
3.15	garfo descartavel ecologico , Saco C/100	unid	20	1,23
3.16	guardanapo A100 folha dupla , Caixa C/30 Maços	unid	2	1,23
3.17	guardanapo B100 folha dupla, Caixa C/30 Maços	unid	2	1,23
3.18	palito embalado individual C/300	unid	4	1,23
3.19	papel azul TNT absorvente rolo insdustrial	unid	8	1,23
3.20	papel de bandeja branco 31x43 (1000 folhas)	unid	2	1,23
3.21	prato descartavel ecologico refeicao , Saco C/50unid	unid	10	1,23
3.22	prato descartavel ecologico sobremesa , Saco C/50unid	unid	10	1,23
3.23	rolo aluminio industrial , 30x200m Uso Culinário	unid	12	1,23
3.24	rolo papel ind. 400mtx2unid., 225mm F. Dupla Azul	unid	100	1,23
3.25	rolo de pelicula aderente 30x300mt , Usu Culinário	unid	24	1,23
3.26	saco congelacao c/zip, 16x23cm cx 15uni	unid	10	1,23
3.27	saco do lixo preto rolo , 52x60cm Rolo C/20	unid	40	1,23
3.28	saco do lixo preto grosso 80*120, 10Kg	unid	20	1,23
3.29	saco vacuo grande 30*50 Caixa C/500	unid	2	1,23
3.30	saco vacuo medio 25*35 Caixa C/1000	unid	2	1,23
3.31	saco vacuo pequeno 20x30 Caixa C/1000	unid	2	1,23
3.32	sacos autoservico 200x300, rolo 500Unid	unid	48	1,23
3.33	Sacos bacalhau 30x40 pack 1000	unid	4	1,23
3.34	velas pequenas com proteccao em aluminium , 100Unid	unid	2	1,23
Lote 4 - Descartáveis pastelaria				
Código	Designação	Unidade	Qtd	IVA
4.1	Caixa bombons cartao dourado 18,5x10,8x7,8 cm cx 25	unid	10	1,23
4.2	cartao dourado circular pequena , base Ø19cm C/10	unid	6	1,23
4.3	cartao dourado rectangular pequeno , 20x24cm C/10	unid	6	1,23
4.4	cinta de papel para bolo de arroz 4,5CM, 1000Unid	unid	1	1,23
4.5	folhas de serigrafia para chocolate motivos variados , cx10Unid	unid	4	1,23
4.6	forma de alum tipo bolo ingles capacidade 280ml Pack-100	unid	10	1,23
4.7	forma de alum tipo bolo ingles capacidade 500ml pack 100	unid	10	1,23
4.8	forma de aluminio tipo Coquet 5cm pack 100	unid	4	1,23
4.9	forma tarte descart. alum tamanho Ø23cm x 23mm Pack- 25	unid	4	1,23
4.10	formas de papel plissadas nº 2 branca C/1000 para uso culinario	unid	2	1,23
4.11	formas de papel plissadas nº 4 branca C/1000 para uso culinario	unid	2	1,23
4.12	formas de papel plissadas nº 5 Branca C/1000 para uso culinario	unid	2	1,23

4.13	rafia decorativa várias cores 200 mts	unid	12	1,23
4.14	sacos para bombons celofane , 10*15cm emb 25	unid	20	1,23
4.15	fita de acetato , 5Cm Altura, rolo C/50mts	unid	6	1,23
Lote 5 - Produtos de limpeza				
Código	Designação	Unidade	Qtd	IVA
5.1	desinfetante e superficies com borrifador , 1000ml	Lt	48	1,23
5.2	detergente desengordurante limpa fornos 5 Lt	unid	10	1,23
5.3	detergente manual de loica limao 5lt	unid	50	1,23
5.4	detergente maquina de loica 30 pastilhas	unid	4	1,23
5.5	esfregão esponja em aço inox	unid	24	1,23
5.6	esfregao esponja salva unhas simples SC.12uNID	unid	20	1,23
5.7	garrafao de lixivia 5Lt	Lt	6	1,23
5.8	limpa vidro e superficies com borrifador , 1000ml	Lt	6	1,23
5.9	Pastilhas desinfeção saladas 300 pastilhas	unid	2	1,23
Lote 6 - Equipamento de proteção individual				
Código	Designação	Unidade	Qtd	IVA
6.1	bata branca polietileno , cx.12Unid	cx	40	1,23
6.2	batas descartaveis tecido nao tecido fecho de molas cx10Unid	cx	80	1,23
6.3	toucas descartaveis , cx.1000	cx	4	1,23
6.4	luvas L , 100Unid, descartaveis vinil sem pó	cx	10	1,23
6.5	luvas S , 100Unid, descartaveis vinil sem pó	cx	10	1,23
6.6	luvas M , 100Unid, descartaveis vinil sem pó	cx	40	1,23
Lote 7 - Produtos de Farmácia				
Código	Designação	Unidade	Qtd	IVA
7.1	agadine via topica dermica , pet.125ml	unid	4	1,23
7.2	agua oxigenada 10 V 250ml Caixa C/12 Unid.	unid	1	1,23
7.3	alcool 70% , 250ml Caixa C/24 Unid.	unid	6	1,23
7.4	alcool 96% , 250ml Caixa C/24 Unid.	unid	6	1,23
7.5	algodao hidrofilo Zig-Zag 100g	unid	5	1,23
7.6	compressas esterilizadas , cx.120Unid	unid	4	1,23
7.7	cotonetes , 100 Unid	unid	10	1,23
7.8	creme para feridas Cx.30gr, despantenol 50mg/g, Cloridrato	unid	6	1,23
7.9	fita adesiva comum 5mt*1,25cm	unid	10	1,23
7.10	ligadura gaze elastica 6cm x 4m x2	unid	12	1,23
7.11	pensos rapido ,repelente de água, 72mm*19mm cx100	unid	24	1,23
7.12	seringa e agulha descartável , capacidade 50ml	unid	10	1,23
7.13	soro fisiologico unidoses, solucao esteril , cx30Unid+5ml	unid	12	1,23

Artigo 14.º

Local e prazo

1 - O adjudicatário, deverá garantir entregas entre as 9 horas e as 17 horas de segunda-feira a sábado, nas instalações da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril - Av. Condes de Barcelona 808, 2769-510 Estoril, junto ao gabinete de *Food and Beverage* - Economato, no piso -1, nas datas previstas na folha de encomenda.

2 - As encomendas serão feitas com uma antecedência mínima de 24 horas por meio de nota de encomenda/email enviado pelos funcionários da entidade adjudicante.

3 - Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos, designadamente, licenças, faturas, guias de transporte ou outros exigidos por lei, que devem acompanhar os bens desde o local de embarque até ao local de entrega, são da responsabilidade do adjudicatário.

Artigo 15.º

Verificação e aceitação dos bens

1 - Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, a entidade adjudicante, realiza a verificação dos mesmos, com vista a averiguar, se correspondem às quantidades requisitadas e se reúnem as características, especificações e requisitos definidos neste caderno de encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei;

2 - No momento da entrega, a verificação dos preços acordados e dos valores faturados é efetuada pela entidade adjudicante.

3 - No caso de se averiguar que existem desconformidades, os bens objeto do contrato serão devolvidos e o adjudicatário deve proceder, se de acordo com a entidade adjudicante, à substituição dos bens e ao cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos exigidos sem que exista prejuízo para os eventos a considerar e que necessitam dos produtos.

Artigo 16.º

Níveis de serviço e obrigações do fornecedor

- 1 - O fornecimento dos bens será efetuado de forma parcelar e contínua durante a duração do contrato e mediante encomenda da entidade adjudicante, garantindo a manutenção dos preços durante o período em causa;
- 2 - Fornecimento em pequenas quantidades de um produto, devendo o adjudicatário garantir entregas com um valor mínimo de 5€.
- 3 - O adjudicatário deve garantir, para o lote 2, que os bens sejam embalados individualmente a vácuo de acordo com a folha de encomenda enviada pelo Departamento de F&B da ESHTe, com a indicação do lote.
- 4 - O adjudicatário deve garantir, no momento de descarga da encomenda nas instalações da entidade adjudicante, a entrega da fatura com os valores acordados inicialmente em procedimento.
- 5 - Os produtos devem ser fornecidos conforme as normas em vigor de HACCP, bem como outros requisitos exigidos por lei.
- 6 - O adjudicatário deve garantir o fornecimento de todos os produtos durante a vigência do contrato, sendo que deverá informar o adjudicante sempre que algum produto não esteja disponível para entrega por motivos de força maior, devendo realizar a sua notificação via eletrónica, devidamente fundamentada, para: departamentofb@eshte.pt.
- 7 - Pelo exposto na alínea anterior, o fornecedor deve realizar a comunicação de falha do fornecimento antes da data de entrega dos produtos encomendados.
- 8 - Obrigação de fornecer todos os bens tal como acordados na proposta submetida via plataforma.
- 9 - Obrigação de garantir o bom fornecimento dos produtos alimentares, procedendo ao transporte em boas condições de conservação, para o local de destino.
- 10 - O adjudicatário obriga-se a substituir, por sua conta, toda ou qualquer parte do fornecimento que não possa ser aceite, por não condizer com o estipulado no respetivo caderno de encargos, podendo propor a sua substituição por outros de qualidade idêntica ou superior, não podendo, deste facto, resultar qualquer acréscimo de preço para a entidade adquirente, podendo este pedido ser aceite ou não, pelo adjudicante.
- 11 - Não obstante o disposto na alínea anterior, a entidade adjudicante não fica, em caso algum, obrigada a aceitar os bens de substituição propostos pelo adjudicatário.

12 - Na situação prevista na alínea anterior, as entidades fornecedoras deverão fornecer todos os elementos necessários à avaliação prévia, por parte da entidade adquirente, da adequação da substituição, nomeadamente amostras, fotografias e especificações técnicas dos bens.

Parte III

Disposições finais

Artigo 17.º

Sanções

1 - Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a entidade adjudicante, pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função do incumprimento, nos seguintes termos:

- a. Pelo incumprimento das características e conservação dos produtos contratualizados, até 20% do valor da encomenda em causa;
- b. Pelo não cumprimento da alínea 6 do artigo 16º será aplicada uma penalidade de 20% da encomenda em causa;
- c. Pelo incumprimento da não entrega de todos os bens encomendados, até á hora prevista na encomenda, 50% sobre o valor do fornecimento não efetuado.

2 - Sem prejuízo do disposto no nº 3 do artigo 329º do CCP, o valor acumulado das sanções pecuniárias aplicadas não pode exceder 20% do preço contratual.

3 - Sem prejuízo do direito à resolução, e das demais consequências indemnizatórias e sancionatórias, bem como da faculdade estabelecida no artigo 318º-A do CCP, o incumprimento do contrato legitima, subsidiariamente, a ESHTe a adquirir no mercado as prestações em falta, suportando o co-contratante quaisquer custos que decorram desse facto, incluindo os relacionados com o eventual acréscimo de preço.

Artigo 18.º

Resolução sancionatória por incumprimento contratual

1 - Sem prejuízo de outros fundamentos previstos na lei, e das indemnizações legais e contratuais devidas, a ESHTe pode resolver, total ou parcialmente, o contrato nos seguintes casos:

- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao prestador de serviços;
- b) Incumprimento, por parte do prestador de serviços, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direcção, sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- c) Oposição ou perturbação reiterada, pelo prestador de serviços, relativa ao exercício dos poderes de fiscalização;
- d) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato;
- e) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no nº 3 do artigo 329º do CCP;
- f) Incumprimento pelo prestador de serviços de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;
- g) Não renovação do valor da caução pelo prestador de serviços, nos casos em que a tal esteja obrigado;
- h) Se o prestador de serviços se apresentar à insolvência ou esta seja declarada judicialmente;
- i) Violação grave e reiterada de obrigações assumidas com a outorga do contrato;
- j) Razões fundamentadas de interesse público.

2 - Em caso de resolução do contrato pela ESHTe, por facto imputável ao prestador de serviços, este fica obrigado ao pagamento àquela de uma indemnização fixada, a título de cláusula penal, em 15% do preço contratual, sem prejuízo da possibilidade de reclamação de prejuízos para além desse valor, se para tanto existir fundamento, e tendo presente os prejuízos decorrentes para o interesse público.

Artigo 19.º

Legislação aplicável e foro competente

1 - Em tudo o que o presente Caderno de Encargos for omissa observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

2 - Para todas as questões emergentes do contrato será competente um dos centros de Arbitragem de Conflitos de Consumo.